



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO N.º 293/CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2017.**

**APROVA, AD REFERENDUM, O  
REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO DO IFRR.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo n.º 23231.000377.2013-73,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 5 de maio de 2017.

  
**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), doravante denominada CPA-IFRR, prevista no Art. 11 da Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004, e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRR.

Art. 2º A CPA-IFRR é uma comissão permanente, formada por diferentes membros, representantes dos vários segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, responsável por articular e coordenar a avaliação interna da instituição, bem como prestar informações quando solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Parágrafo único.** A CPA-IFRR possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e aos demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 3º A CPA-IFRR deverá promover a avaliação institucional, obedecendo à legislação pertinente, em especial, às dimensões citadas no artigo 3º, da Lei nº 10.861/2004, que instituiu o SINAES, a saber:

- a) a missão e o PDI;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) a organização e a gestão da instituição,
- g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) as políticas de atendimento aos discentes;
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 4º A CPA-IFRR é nomeada por ato administrativo do(a) Reitor(a) do IFRR, sendo estruturada por uma Comissão Própria de Avaliação Central (CPA-IFRR), a quem compete a coordenação geral das atividades, e por uma Comissão Setorial de Avaliação (CSA) para cada *Campus* do IFRR, conforme segue:

### I. Composição da CPA-IFRR:

- a) 02 (dois) representantes dos docentes efetivos e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação e 02 (dois) suplentes;
- c) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º Os representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRR devem ser eleitos pelos seus pares, para a composição da CPA-IFRR.

§ 2º Os membros representantes dos Docentes e dos Discentes do IFRR são aqueles com maior número de votos em seu respectivo *Campus*.

### II. Composição da CSA:

- a) 02 (dois) representantes dos Docentes efetivos e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representante dos Técnicos-Administrativos em Educação e 02 (dois) suplentes;
- c) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes, indicados pela Gestão do *Campus*.

§ 1º Todos os representantes de servidores ou de Discentes do IFRR devem ser eleitos pelos seus pares, por *Campus*, para a composição da CSA.

§ 2º Aos *Campi* que ainda não tenham oferta de Cursos Superiores fica facultada a composição da CSA com 02 (dois) Discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e 02 (dois) suplentes.

Art. 5º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

Art. 6º O representante do corpo discente deverá:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos do respectivo *Campus*;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar;
- III. não estar cursando o último ano do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 7º Os representantes dos servidores deverão:

- I. estar ativo;
- II. não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- III. não estar ocupando Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 8º Aos membros titulares da CPA-IFRR ou CSA, e aos suplentes, quando no exercício do titular, será garantido:

§ 1º Para os Docentes, a disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas-aula semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

§ 2º Para os Técnico-Administrativos em Educação, a disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas semanais, previamente formalizada ao chefe imediato.

§ 3º Para os Discentes, a justificativa de suas faltas e o direito à reposição das avaliações, em decorrência das reuniões, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 4º Para os membros presidente, coordenadores e secretários da CPA-IFRR e das CSA, nos momentos de grande volume de trabalhos, flexibilização da carga horária de até 4 (quatro) horas-semanais para o desenvolvimento das atividades da comissão.

Art. 9º Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco*, é assegurado:

- I. aos membros titulares e aos suplentes, quando no exercício do titular, o direito à diárias e transporte.
- II. aos discentes titulares e aos suplentes, quando no exercício do titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o *Campus* de origem e o Setorial da reunião.

Art. 10 Os membros da CPA-IFRR e das CSA do IFRR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período e imediatamente subsequente.

Art. 11 A CPA-IFRR definirá, dentre seus membros, servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação como presidente e secretário.

Art. 12 As CSA definirão, dentre seus membros, servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação como coordenador e secretário.

Art. 13 Perderá o mandato o membro da comissão que:

- I. sendo servidor ou discente, for remanejado para outro *Campus*;
- II. cessar seu vínculo com o IFRR, para os membros servidores e discentes;
- III. cessar seu vínculo com o órgão ou instituição, para os membros da sociedade civil;
- IV. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação ou ser nomeado com Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) no IFRR.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete à CPA-IFRR:

- I. coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- II. conduzir a elaboração do projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III. promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. definir a composição dos grupos de trabalho, atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VI. elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VII. definir a metodologia de análise e a interpretação dos dados coletados;
- VIII. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnico-administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos Discentes;
- X. acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional, podendo propor alterações ou correções, quando for o caso;
- XI. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo IFRR;
- XII. disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação interna e externa do IFRR;
- XIII. sistematizar e organizar, anualmente, o relatório final da avaliação interna do IFRR e apresentá-lo ao MEC/INEP, nos prazos definidos;
- XIV. apresentar relatório final da avaliação institucional ao Colégio de Dirigentes (COLDI) em até 30 (trinta) dias antes do prazo máximo de postagem no sistema e-MEC;
- XV. socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa dos *Campi*.

**Parágrafo único.** Cabe à CPA-IFRR, ainda:

- I. acompanhar as avaliações externas de cursos, as avaliações institucionais externas e as avaliações de desempenho dos Discentes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE pelo INEP/MEC;
- II. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos Discentes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por eles no processo regular de avaliação da aprendizagem;
- III. propor instrumentos de avaliação interna dos cursos do IFRR;
- IV. sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.

**Art. 15** Compete à CSA de cada *Campus*:

- I. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- II. sistematizar as informações relativas à autoavaliação no *Campus*, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA-IFRR;
- III. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *Campus*;
- V. apoiar a CPA-IFRR no acompanhamento do processo de avaliações externas;
- VI. propor projetos, programas e ações à CPA-IFRR, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA-IFRR;
- VIII. elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e submetê-los à CPA-IFRR.

CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 16 Compete ao presidente da CPA-IFRR:

- a) coordenar os trabalhos da comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) inibir debate durante o período de votação;
- f) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA-IFRR;
- g) representar a CPA-IFRR junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- h) prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo MEC/INEP;
- i) convocar e presidir as reuniões da CPA-IFRR;
- j) constituir grupos de trabalhos-GT's, designando seus membros;
- k) divulgar, amplamente, as ações, os relatórios e outras informações relevantes envolvidas no processo de avaliação interna do IFRR sob a responsabilidade da CPA-IFRR e suas CSA.

Art. 17 Compete aos coordenadores das CSA:

- a) coordenar os trabalhos da comissão setorial e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão setorial;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) inibir debate durante o período de votação;
- f) encaminhar à CPA-IFRR documentos e relatórios da autoavaliação do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 18 O presidente da CPA-IFRR e coordenadores das CSA devem assegurar a autonomia do processo de avaliação.

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS

Art. 19 Compete ao secretário(a) da CPA-IFRR e das CSA:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos do(a) Presidente/Coordenador(a);
- c) transmitir aos membros os avisos de convocações da comissão, quando autorizados pelo(a) Presidente ou Coordenador(a);
- d) ter a seu cargo toda a correspondência da comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação do(a) Presidente ou Coordenador(a), a ordem do dia, para as reuniões da comissão;
- g) disponibilizar informações necessárias, quando requeridas às comissões;
- h) providenciar a divulgação das deliberações da comissão;
- i) executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente ou Coordenador(a).

CAPÍTULO VI  
DAS REUNIÕES

Art. 20 A CPA-IFRR e as CSA reunir-se-ão, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou Coordenador ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 21 A convocação para as reuniões da CPA-IFRR e das CSA deverá ser feita com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, preferencialmente por mensagem eletrônica, devendo os membros confirmar o recebimento.

Art. 22 As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e nos horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA-IFRR e das CSA, a ser planejado semestralmente.

Art. 23 O comparecimento dos membros titulares ou suplentes, quando no exercício do titular, às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo(a) Presidente/Coordenador(a), prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 24 O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único.** O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 25 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedido “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 26 O presidente e o coordenador, ou seu substituto, somente exercerá seu direito de voto em caso de empate.

Art. 27 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão lavradas atas circunstanciadas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A Reitoria do IFRR proporcionará os meios, as condições físicas e materiais, de profissionais e recursos financeiros para o funcionamento da CPA-IFRR, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 29 A Direção- Geral de cada *Campus* proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de profissionais e recursos financeiros para o funcionamento da CSA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 30 A CPA-IFRR e as CSA poderão constituir Grupos de Trabalho - GT's e solicitar o apoio de qualquer servidor do IFRR, de forma esporádica ou por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 31 Qualquer órgão administrativo, de *Campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de membros da CPA-IFRR e das CSA em reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32 A CPA-IFRR e as CSA deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 33 A escolha dos membros da CPA-IFRR e das CSA será realizada por meio de eleição bienal, organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo(a) Reitor(a).

**Parágrafo único.** Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos.

Art. 34 A comissão eleitoral será nomeada em até 03 (três) meses antes de expirar o mandato da comissão vigente.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer forma de remuneração.

Art. 36 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da CPA-IFRR.

Art. 37 Os relatórios da CPA-IFRR deverão ser encaminhados ao CONSUP do IFRR para conhecimento e providências.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 38 Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA-IFRR, observada a legislação em vigor.

Art. 40 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, por meio de resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A Comissão de Regimento Interno do IFRR, composta por membros de todas as unidades, terá a missão de elaborar o Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Superior de Administração para aprovação. A Comissão será composta por membros de todas as unidades, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por membros de todas as unidades administrativas necessárias para este fim.

Art. 29 A Comissão-geral de Regimento Interno do IFRR, composta por membros de todas as unidades administrativas e técnicas, terá a missão de elaborar o Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Superior de Administração para aprovação. A Comissão será composta por membros de todas as unidades administrativas necessárias para este fim.

Art. 30 A CPA-IFRR e as CAs poderão constituir Comissões de Trabalho - GT's e solicitar o apoio de qualquer servidor do IFRR, de forma espontânea ou por tempo determinado, na área competente, no âmbito nacional de trabalho.

Art. 31 Qualquer órgão administrativo, de caráter administrativo, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de membros da CPA-IFRR e das CAs em reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32 A CPA-IFRR e as CAs deverão ter pleno acesso a todas as informações tecnológicas, exceto as que envolverem sigilo, por razões técnicas das informações.

Art. 33 A escolha dos membros da CPA-IFRR e das CAs será realizada por meio de eleição direta, organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Superior de Administração. Os membros da comissão eleitoral deverão trabalhar a partir do primeiro ano posterior à sua nomeação.

Art. 34 A comissão eleitoral será nomeada pelo Conselho Superior de Administração e terá a missão de organizar e realizar as eleições para a CPA-IFRR e as CAs. A comissão eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias para a realização das eleições, a contar da data de sua nomeação.

Art. 35 Será considerada como de natureza sigilosa qualquer informação que, por sua natureza, não possa ser divulgada ao público em geral, exceto quando necessário para a realização das atividades administrativas e técnicas.

Art. 36 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo Conselho Superior de Administração, por meio de resolução, a qualquer tempo, desde que observado o disposto no Art. 2º deste Regimento Interno.

Art. 37 Os membros da CPA-IFRR e das CAs deverão ser nomeados pelo Conselho Superior de Administração, por meio de resolução, a qualquer tempo, desde que observado o disposto no Art. 2º deste Regimento Interno.